



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

LEI Nº 294, DE 12 DE MAIO DE 2.008

(Projeto de Lei nº 043/08, do Poder Legislativo, referente ao Projeto de Lei nº 24/08, do Poder Executivo)

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 3.979,
 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.000, QUE CRIOU
 O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Art. 31, Inc. III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo Único do artigo 4º, da Lei 3.979 de 11 de Dezembro de 2.000, que criou o Conselho Municipal do Idoso, passa a ter a seguinte redação:
 “Art. 4º – (...)”

Parágrafo Único – Os membros que comporão o Conselho Municipal do Idoso serão representados pelos seguintes segmentos:

Representantes do Poder Público:

- I** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- III** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- IV** - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos ;
- V** -1(um) representante do Fundo Social de Solidariedade;
- VI** - 1 (um) representante da Autarquia Municipal de Esportes de Assis;
- VII** - 1 (um) representante da Secretaria Estadual da Segurança Pública;
- VIII**-1(um) representante de Universidade Aberta à Terceira Idade (UNESP);
- IX** – 1 (um) representante da Câmara Municipal de Assis.

Representantes da Sociedade Civil:

- I** - 1(um) representante do Asilo São Vicente de Paulo;
- II** - 1(um) representante do Lar dos Velhos
- III** - 1(um) representante do Abrigo aos Idosos
- IV** - 1 (um) representante da Terceira Idade
- V** - 1(um) representante dos Clubes de Serviço de Assis;
- VI** - 1(um) representante do Conselho Regional de Psicologia
- VII** - 1(um) representante da UNIP – Universidade Paulista
- VIII**- 1 (um) representante do IEDA - Instituto Educacional de Assis

AC



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 12 DE MAIO DE 2008



MÁRCIO APARECIDO MARTINS
Presidente

Publicada e Registrada na Câmara Municipal de Assis, em 12 de Maio de 2.008



Sonia Maria de Almeida
Diretora da Câmara